



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 19/2022

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335/2021 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Os arts. 15, 22 e 73 da Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 15. A **Secretaria Municipal de Saúde** compreende os seguintes cargos de Direção, Gerência e/ou Divisão:

I – Direção de Gestão Administrativa em Saúde;

II – Direção de Atenção Primária a Saúde;

a) Divisão de Unidade Básica de Saúde;

III - Direção de Unidade Básica de Saúde em Zona Rural – UBSR;

IV – Direção de Vigilância em Saúde;

a) **Divisão de Vigilância Sanitária**

V – Gerência Responsável Técnica de Informatização de Sistemas do SUS;

VI – Direção de Média Complexidade;

VII – Direção de Administração Hospitalar;

VIII – Gerência Responsável Técnica de Clínica Médica;

IX – Gerência Responsável Técnica de Enfermagem;

~~X – Gerência de Responsável Técnica de Assistência Farmacêutica;~~

X – Gerência de Responsável Técnica de Assistência Farmacêutica e Análises Clínicas (Redação dada através da Lei Municipal n.º 2.360/2022);

XI - Direção de Gestão Responsável Técnica COVID-19;

XII - Direção Epidemiológica da COVID-19.

.....

.....

Art. 22. Os servidores que desempenham **Funções Delegadas** subordinam-se direta e imediatamente ao Prefeito Municipal, e possuem natureza de cargo de provimento em comissão e/ou confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, sendo elas:

I - Junta do Serviço Militar;

II - Ministério do Trabalho;

III - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

IV - Secretaria da Receita Federal;

V - Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ;

VI - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia de Mato Grosso – SICME.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

VII – Ministério das Cidades – Auxílio Brasil (Bolsa Família)

VIII – Ministério das Cidades – Cadastro Único (CadÚnico)

Subseção VI

Divisão de Vigilância Sanitária

Art. 73. Incumbe a **Divisão de Vigilância Sanitária**, executar as seguintes atividades:

I - Análise de processo, e emissão de parecer;

II - Aplicar penalidades, para os estabelecimentos em desacordo com a legislação vigente;

III - Conhecer, aplicar e manter-se atualizado em relação à legislação sanitária, realizar pesquisa avaliativa de novas tecnologias de produtos e processos;

IV - Coordenar, emitir ordem de serviço e supervisionar as ações da Vigilância Sanitária em estabelecimentos prestadores de serviços de Saúde no município;

V - Dispor sobre o procedimento para licenciar atividades industriais, comerciais e de serviços, quanto a parte sanitária;

VI - Estabelecer e acompanhar indicadores sanitários e de qualidade do funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde do município;

VII - Orientar a inspeção e quando preciso apreensão para devida inutilização, gêneros alimentícios entre outros produtos que se encontram adulterados, com data de validade expirada, misturados, danificados, contaminados ou deteriorados, expostos ou depositados para venda, com base científica, tecnológica e sanitária;

VIII - Planejar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar, executar ou fazer executar sob sua supervisão e responsabilidade as ações, tendo como referência a legislação sanitária Municipal, Estadual e Federal e o conjunto de atos correlatos a esta legislação;

IX - Fornecer informações e orientações sobre a utilização dos serviços públicos de competência desta secretaria municipal de Saúde;

X - Operar sistemas computacionais (software) correlacionados à área;

XI - Apoiar e participar de equipes de inspeção sanitária;

XII - Apoiar o desenvolvimento técnico e pessoal dos profissionais da vigilância sanitária;

XIII - Assessorar e prestar consultoria à equipe de Vigilância Sanitária do município em: controle de infecção, assuntos técnicos e sanitários, legislações e normas técnicas sanitárias e Processo Administrativo Sanitário;

XIV - Orientar a lavra do termo de apreensão com elementos do auto de infração;

XV - Acompanhar a orientação dada aos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços para a adequação deles com a legislação sanitária vigente;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

- XVI - Apoiar e participar de grupos de trabalho e comissões técnicas multidisciplinares;
- XVII - Orientar na conscientização das comunidades sobre a necessidade do consumo de produtos inspecionados;
- XVIII - Implantar a metodologia participativa das comunidades na discussão das causas dos problemas de saúde e suas soluções, relacionados aos produtos sujeitos a fiscalização sanitária;
- XIX - Promover a política de fiscalização e controle sanitário no município, em consonância com as normas estaduais e federais, através de palestras, elaboração de matérias e materiais de orientação e esclarecimento a respeito de assuntos de abrangência da vigilância sanitária destinada à: profissionais de saúde, alunos da área de saúde de universidades, faculdades e cursos técnicos, imprensa e população em geral;
- XX - Promover e proteger a saúde da população, com ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;
- XXI - Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.
-

Art. 2º O Anexo III da Lei Municipal n.º 2.335, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as alterações conforme Anexo III que integra a presente Lei.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 21 de fevereiro de 2022.


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

ANEXO III

VI - Secretaria Municipal de Saúde					
Símbolo	Cargo	Requisitos	Nº de Vaga	Gratificação servidor Efetivo	Cargo em Confiança
GF	Direção de Gestão Administrativa em Saúde	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em área de afim	01	R\$ 3.000,00	R\$ 4.500,00
GF	Direção de Atenção Primária a Saúde	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em área afim	01	R\$ 3.000,00	R\$ 4.500,00
GF	Divisão de Unidade Básica de Saúde	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior	05	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00
GF	Direção de Unidade Básica de Saúde em Zona Rural	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior	01	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00
GF	Direção de Vigilância em Saúde - VISA	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em área afim	01	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00
GF	Divisão de Vigilância Sanitária	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em área afim	01	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00
GF	Direção de Média Complexidade	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em área afim, com registro	01	R\$ 3.000,00	R\$ 4.500,00
GF	Direção Responsável Técnica de	Ser servidor efetivo, curso superior na área	01	R\$ 3.000,00	R\$ 4.500,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

	Informatização de Sistemas do SUS	de Tecnologia da Informação, ou Ciências da computação e/ou Sistema para Web.			
GF	Direção de Administração Hospitalar	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em área afim, com registro	01	R\$ 3.000,00	R\$ 5.500,00
GF	Gerência Responsável Técnico de Clínica Hospitalar	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em Medicina, com registro CRM	01	R\$ 2.689,18	R\$ 3.500,00
GF	Gerência Responsável Técnico de Clínica Hospitalar	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em Medicina, com registro CRM (Redação dada através da Lei Municipal n.º 2.360/2022)	01	R\$ 2.689,18 R\$ 6.000,00	R\$ 3.500,00
GF	Gerência Responsável Técnico de Enfermagem Hospitalar	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em enfermagem, com registro no COREN	01	R\$ 2.689,18	R\$ 3.500,00
GF	Gerência Responsável Técnico de Assistência Farmacêutica	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em farmácia, com registro no conselho.	01	R\$ 2.689,18	R\$ 3.500,00
GF	Gerência Responsável Técnico de	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso	01	R\$ 2.689,18	R\$ 7.000,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

	Assistência Farmacêutica e Análises Clínica	superior em farmácia, com registro no conselho (Redação dada através da Lei Municipal n.º 2.360/2022)			
--	--	--	--	--	--